



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CV - 913/12

CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARÍLIA e o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU, objetivando a concessão de subvenção mensal, para desenvolvimento do PROCRIA – PROJETO COMUNITÁRIO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – Lei Municipal n.º 7.243/11.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua Bahia, n.º 40, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e o COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU, inscrito no CNPJ sob n.º 51.507.952/0001-37, com sede na Rua Ribeirão Preto, n.º 696, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, representando por NIVALDO JOSÉ ZANONI, presidente da entidade, brasileiro, portador do RG n.º 13.137.272 - SSP/SP e do CPF n.º 015.464.628-80, doravante designado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e Leis Municipais n.º 1.746 de 28 de setembro de 1970 e 7.243 de 26 de março de 2011 e em conformidade com o Protocolo Administrativo n.º 43.198/10, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a concessão, pelo Município, de subvenção mensal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Entidade, para desenvolvimento do PROCRIA – PROJETO COMUNITÁRIO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Primeira do presente **Convênio**.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste **Convênio**;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas despesas previstas na Cláusula Primeira.

II - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

IV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, bem como da parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor mensal a ser repassado à entidade, previsto na **Lei Municipal n.º 7.243 de 26 de março de 2011**, é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, cuja despesa correrá à conta de recursos do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste **Convênio**;
- b) não apresentação do relatório de atividades previsto na cláusula terceira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura **até o dia 30 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento da parceria.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, desde que no interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III- crédito pelo qual correrá a despesa e número,
data e valor da nota de empenho;

IV – data da assinatura e vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro o foro desta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, perante duas testemunhas.

Marília, 1º de outubro de 2012.

Pelo Município:



JOSÉ TICIANO DIAS TOFFOLI
Prefeito Municipal

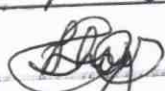
Pela Entidade:


NIVALDO JOSÉ ZANONI
Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: Valdir Viana dos Santos
RG: OAB/SP 155.292

2. 
Nome: Monica Duarte da Silva
RG: Divisão de Contratos

REGISTRADO	Ass. nº	CV-913/12
Marília	01	10 / 2012
		
Thais Santos Yokoyama Auxiliar de Escrita		



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: CV - 913/12
Objeto: Concessão de subvenção mensal subvenção mensal, para desenvolvimento do PROCRIA - PROJETO COMUNITÁRIO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Lei Municipal n.º 7.243/11.
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Entidade: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 1º de outubro de 2012.

Pelo Município:


JOSÉ TICIANO DIAS TOFFOLI
Prefeito Municipal

Pela Entidade:


NIVALDO JOSÉ ZANONI
Presidente